

## ANEXO I

LEI Nº 7.680, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1988

## VALORES DAS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO

- 1 - Concessionárias de serviço de telegrafia, pública, internacional:
  - . 8 vezes o maior valor de referência, por estação
- 2 - Concessionárias de serviço radiotelegráfico, público, internacional:
  - . 8 vezes o maior valor de referência, por estação
- 3 - Concessionárias de serviço de radiotelefônico, público, internacional:
  - . 8 vezes o maior valor de referência, por estação
- 4 - Concessionárias de serviços de telex, público, internacional:
  - . 8 vezes o maior valor de referência, por estação
- 5 - Concessionárias de serviço radiotelefônico, público, interior:
  - . 8 vezes o maior valor de referência, por estação
- 6 - Concessionárias e permissionárias de serviço de telefonia, público, interestadual:
  - . 4 vezes o maior valor de referência, por estação
- 7 - Concessionárias e permissionárias de serviço de radiodifusão sonora:
  - a) - emissora de potência até 1.000(hum mil) Watts:
    - . 6 vezes o maior valor de referência, por estação
    - . 2 vezes o maior valor de referência por estação de serviço auxiliar de radiodifusão e correlatos.
  - b) - emissora de potência superior a 1.000(hum mil) Watts até 10.000(dez mil) Watts:
    - . 12 vezes o maior valor de referência, por estação
    - . 4 vezes o maior valor de referência por estação de serviço auxiliar de radiodifusão e correlatos
  - c) - emissora de potência superior a 10.000(dez mil) Watts:
    - . 18 vezes o maior valor de referência, por estação
    - . 6 vezes o maior valor de referência, por estação de serviço auxiliar de radiodifusão e correlatos.
- 8 - Concessionárias de serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão):
  - a) - emissora instalada em cidade de população inferior a 500.000 (quinhentos mil) habitantes:
    - . 36 vezes o maior valor de referência, por estação
    - . 12 vezes o maior valor de referência, por estação de serviço auxiliar de radiodifusão e correlatos.
  - b) - emissora instalada em cidade de população superior a 500.000 (quinhentos mil) habitantes:
    - . 72 vezes o maior valor de referência, por estação
    - . 18 vezes o maior valor de referência, por estação de serviço auxiliar de radiodifusão e correlatos.
- 9 - Permissionárias de serviços especiais de repetição e de retransmissão de televisão:
  - . 4 vezes o maior valor de referência, por estação
- 10 - Permissionárias de serviço interior:
  - a) - limitado privado: 4 vezes o maior valor de referência, por estação
  - b) - limitado de múltiplos destinos: 4 vezes o maior valor de referência, por estação.
  - c) - limitado de segurança, regularidade, orientação e administração dos transportes em geral: 4 vezes o maior valor de referência, por estação
  - d) - limitado rural: 4 vezes o maior valor de referência, por estação.
- 11 - Permissionárias do serviço especial de música funcional:
  - . 8 vezes o maior valor de referência, por estação
- 12 - Permissionárias de serviço de radioamador:
  - a) domicílio principal: 2 vezes o maior valor de referência, por estação
  - b) cada domicílio adicional e demais estações: 2 vezes o maior valor de referência, por estação.
- 13 - Permissionárias do serviço rádio do cidadão:
  - . 2 vezes o maior valor de referência, por estação
- 14 - Permissionárias do serviço de rádio-táxi:
  - a) estação de base: 8 vezes o maior valor de referência
  - b) cada estação móvel: 2 vezes o maior valor de referência
- 15 - Permissionárias do serviço especial de radiorrecado:
  - a) estação de base: 8 vezes o maior valor de referência
  - b) cada estação móvel: 2 vezes o maior valor de referência
- 16 - Permissionárias do serviço de radiochamada:
  - a) de interesse público: 8 vezes o maior valor de referência, por estação
  - b) privado: 8 vezes o maior valor de referência, por estação
- 17 - Permissionárias de serviço especial de rádio autocine:
  - . 8 vezes o maior valor de referência por estação
- 18 - Permissionárias de serviço de televisão em circuito fechado:
  - . 8 vezes o maior valor de referência por estação
- 19 - Permissionárias dos serviços especiais:
  - a) de frequência padrão: isentas
  - b) de sinais horários: isentas
  - c) de boletins meteorológicos: isentas
  - d) de fins científicos ou experimentais: 2 vezes o maior valor de referência, por estação.
- 20 - Permissionárias do serviço telefônico público móvel rodoviário-TELESTRADA:
  - . 4 vezes o maior valor de referência, por estação
- 21 - Concessionárias de serviço especial de televisão por assinatura:
  - . 72 vezes o maior valor de referência por estação geradora
  - . 12 vezes o maior valor de referência por estação de serviço auxiliar ou correlato.
  - . 12 vezes o maior valor de referência por estação repetidora.
- 22 - Permissionárias de serviço especial de supervisão e controle:
  - . 4 vezes o maior valor de referência por estação.